



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº 1.026, DE 2024

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

EMENDA Nº

O artigo 1º do PL nº 1.026/2024, que altera o art. 4º da Lei 14.148/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam reduzidas as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, se entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); **transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02):**

.....
.....” (NR)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240075413300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário por fretamento é essencial para a indústria do turismo, oferecendo acessibilidade, conexão com comunidades locais, flexibilidade, preservação ambiental e uma variedade de experiências únicas. Ele permite que os viajantes, de diversas classes sociais, explorem destinos de forma personalizada, apoiando o desenvolvimento econômico das regiões visitadas e promovendo um turismo mais sustentável.

Os deslocamentos rodoviários são considerados vitais para a realização de eventos de médio e grande porte, especialmente em grandes centros, onde a dificuldade de locomoção é um fator negativo para o turismo. Oferecendo acessibilidade, flexibilidade de rota, capacidade de transporte, facilidade logística, segurança e conforto para os participantes, o transporte rodoviário simplifica a organização, atende a grandes grupos e melhora a experiência geral dos envolvidos em um evento.

É importante destacar que a Lei Geral do Turismo (11.771/2008) determinou como obrigatório o cadastro das transportadoras turísticas no CADASTUR, que contava, em outubro de 2022, com 14.068 transportadoras cadastradas, numa clara evidência da relevância da atividade para a cadeia do turismo.

É notável que a Pandemia de Covid-19 impactou de forma severa as atividades de turismo. Se, por um lado, muitas atividades econômicas ou serviços considerados essenciais se mantiveram em operação, ainda que de forma parcial, já com o turismo rodoviário, atividade representada pelos CNAES (4929-9/01) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL e 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, o impacto resultou na paralisação completa das atividades por um longo período.

Naquele momento, o turismo foi considerado uma atividade não essencial e sofreu inúmeras restrições, tanto da esfera municipal quanto estadual, interestadual e internacional. Incontáveis municípios proibiram a circulação dos veículos de transporte coletivo, a realização de eventos, excursões ou qualquer tipo de passeio, parques e atrativos foram fechados ao público, tudo buscando mitigar a disseminação do vírus. Houve uma cadeia de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

cancelamentos de viagens e toda sorte de eventos, de forma completamente inesperada e sem possibilidade de ser revertida.

Tal situação trouxe impactos significativos para as transportadoras turísticas que, sem qualquer faturamento ou previsão dele, foram obrigadas a demitir seus colaboradores e, após alguns meses sem faturamento, deixaram de pagar os financiamentos dos veículos, o que resultou na retomada deles pelos agentes financeiros e, em muitos casos, restrição de crédito por inscrição no SERASA ou no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

A título exemplificativo, apenas na cidade de São Paulo, as atividades de fretamento turístico eventual foram totalmente paralisadas entre abril e agosto de 2020, resultando numa perda de 95% dos postos de trabalho.

A situação crítica levou o Governo Federal a criar o PERSE, em reconhecimento à necessidade de ajuda dos setores que compõem o trade turístico, dentre eles o transporte rodoviário turístico. As atividades econômicas da cadeia do turismo atuam de forma integrada, uma depende da outra para ter sucesso no negócio. Eventos e excursões dependem de infraestrutura local, hospedagem, restaurante, transporte, atrativos, centros de eventos, entre tantas outras atividades que impulsionam o turismo.

Na atual conjuntura, com os elevados preços e pouca oferta de passagens aéreas, é no turismo rodoviário que o Ministério do Turismo busca desenvolver ações que permitam uma forma de lazer, cultura e entretenimento para grande parte da população que não possui recursos para pagar uma passagem aérea, bem como desenvolvimento para regiões do país com vocação exclusiva para o turismo e muitas vezes sequer servidas por aeroportos. Trata-se de uma Política Pública Federal de Turismo.

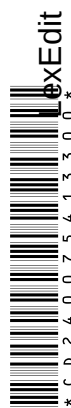
As transportadoras turísticas haviam feito seus planejamentos de retomada já considerando os benefícios do PERSE, inclusive a recomposição da frota de veículos. A inesperada perda do benefício que vigoraria até 2027 implicou em enormes prejuízos e insegurança jurídica.

Sobre essa premissa, temos que não é admissível retirar o benefício do PERSE das Transportadoras Turísticas, sob pena de uma queda na oferta de transporte de qualidade e seguro para as atividades de turismo, prejudicando não só as transportadoras, mas também toda a cadeia de empresas que,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240075413300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

conjuntamente, atuam no setor promovendo a retomada do crescimento econômico e levando riqueza, entretenimento, cultura e lazer para expressiva fatia da população brasileira.

Nesse contexto retornar os CNAES do transporte por fretamento é fundamental para a manutenção do ecossistema do turismo e para a garantia do planejamento já realizado pelas empresas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP

